



PARECER CREMEB Nº 01/2025

(Aprovado em Sessão Plenária de 19/12/2024)

PROCESSO CONSULTA Nº 007/2024

ASSUNTO: Laboratório; análises clínicas; patologia clínica; consentimento; laudo.

RELATOR DE VISTAS: Cons. Leonardo d'Almeida Monteiro Rezende

EMENTA: O laboratório não deve testar o material biológico para nenhum exame não solicitado pelo médico assistente, sem o consentimento do paciente. O laboratório deve fornecer o resultado de todos os testes realizados com o material do paciente.

CONSULTA

O Consulente traz: *“Devo informar no laudo do paciente achados não solicitados pelo médico? (Cadeia da Polimerase na qual pesquisamos 06 patógenos independentemente do solicitado: Chamydia trachomatis, Neisseria gonorrhoeae, Mycoplasma genitalium, Trichomonas vaginalis, Mycoplasma hominis, Ureaplasma urealyticum) Exemplo: Quando o médico assistente solicita pesquisa apenas Pesquisa de Chamydia trachomatis e encontramos outro diferente do solicitado, podemos reportar no laudo?”.*

O Consulente indaga como um médico que trabalha em um laboratório de análises clínicas deve proceder quando recebe um pedido de exame com solicitação de identificação de um determinado patógeno; mas o laboratório trabalha com uma técnica que identifica diversos microrganismos ao mesmo tempo, não permitindo a identificação individual do patógeno solicitado pelo médico assistente.

FUNDAMENTAÇÃO

Quando um médico-assistente entrega a um paciente uma solicitação de um exame laboratorial, entende-se que existe consentimento do paciente com aquele plano propedêutico. Então, o paciente leva ao laboratório de análises clínicas um pedido com os exames indicados pelo seu médico-assistente. Quando o paciente entrega este pedido no laboratório, está implícito que consente com a realização daquele exame específico; e com nenhum outro.

Percebe-se como seria inadequado que uma paciente permitisse a coleta de sangue para a execução do hemograma solicitado por seu médico-assistente; e o laboratório procedesse também teste de gravidez, pesquisa de doenças sexualmente transmissíveis, marcadores oncológicos etc.

Desta forma, está claro que o laboratório não poderá processar o material biológico do paciente para nenhum teste que não esteja especificado naquele pedido médico que o paciente entregou – e tacitamente expressou o seu consentimento. E esta exigência está muito clara no **Art. 22 do Código de**



Ética Médica (CEM), que veda ao médico: *“Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.”*.

O paciente deve ser informado que o laboratório não dispõe de metodologia capaz de testar apenas aquilo que foi solicitado pelo médico; mas que dispõe de exame capaz de esclarecer aquilo que foi solicitado pelo assistente, apenas em conjunto com outros testes não solicitados. O paciente, em seu livre exercício de autonomia, pode buscar um outro laboratório que teste apenas o solicitado pelo seu médico; ou pode consentir que seu material biológico seja processado para outros testes além daquele solicitado pelo assistente.

Uma vez executado o exame (após o consentimento do paciente), o laudo deve ser entregue ao paciente de maneira integral, não cabendo a omissão de resultados. Todos os exames executados com o material biológico do paciente devem ter o seu resultado reportado no laudo a ser entregue ao paciente. Este procedimento está em consonância com a [Resolução CFM nº 2.235/2019](#) (1), que traz em sua ementa *“Os exames realizados em serviços médicos devem ser acompanhados dos respectivos laudos. A responsabilidade pela execução e pelos laudos destes exames pode ser assumida por diferentes médicos.”*.

PARECER

Quando um laboratório não puder processar o material biológico do paciente apenas para o exame solicitado pelo médico-assistente, deve informar ao paciente esta limitação. O laboratório pode oferecer ao paciente a testagem em um kit para a detecção do quanto solicitado pelo médico, em conjunto com outros testes não solicitados. O paciente deve exercer sua autonomia e decidir se deseja fazer o seu exame neste laboratório, ou buscar outro serviço que teste apenas o solicitado por seu médico.

Uma vez feito o exame, o laboratório deve fornecer todos os resultados de tudo para o quanto foi processado o material do paciente.

Este é o parecer de vistas.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.

Cons. Leonardo d’Almeida Monteiro Rezende

Relator de vistas

(1) Disponível em <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2019/2235>